



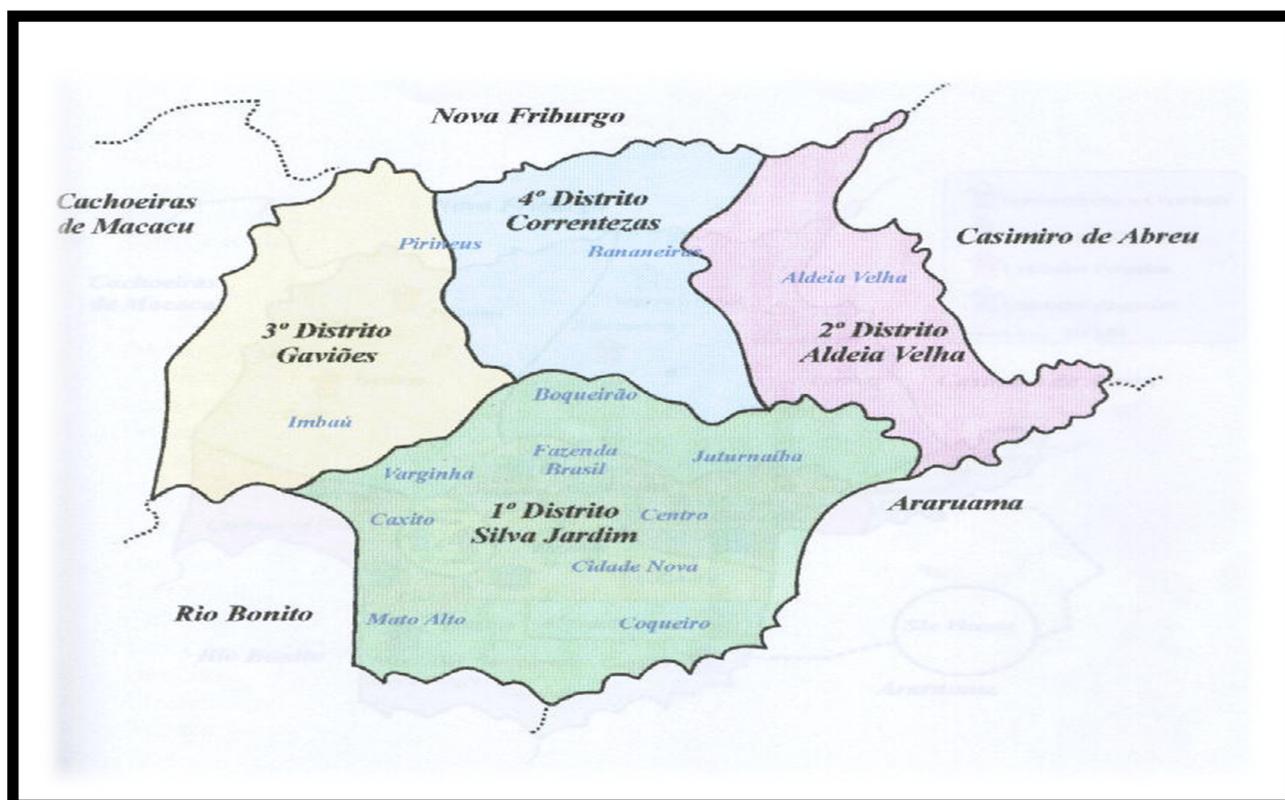
# **PLANO DE FLEXIBILIZAÇÃO DO COMÉRCIO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**Junho/2020**



## MAPA DE SILVA JARDIM/RJ

Figura 1





## **1. PLANO DE FLEXIBILIZAÇÃO**

O Plano de Flexibilização do Comércio é um documento elaborado com o intuito de auxiliar o Município de Silva Jardim, no Estado do Rio de Janeiro, na retomada gradual de suas atividades econômicas, norteada através de critérios orientadores e/ou sinalizadores, em função da evolução da Pandemia do novo Coronavírus e da capacidade de atendimento hospitalar municipal, essenciais para estabelecer futuras tomadas de decisão em relação ao enfrentamento da Covid-19.

Neste documento técnico, será definido o plano de retomada gradual de funcionamento dos estabelecimentos em decorrência do combate ao novo Coronavírus (Covid – 19) e as regras e critérios que devem ser seguidos a fim de cumprir as medidas sanitárias estabelecidas e vigoradas em lei e as que porventura venham a ser publicadas.

A Secretaria Municipal de Saúde, através da Diretoria de Vigilância em Saúde e o Gabinete de Crise da prefeitura, em consonância com as recomendações e diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS); Portarias, Leis e Decretos expedidos pelo Ministério da Saúde e seguindo todos os decretos publicados até o presente momento pela Prefeitura Municipal de Silva Jardim, estabelece uma organização sanitária necessária, de modo a atender esta retomada gradativa das atividades econômicas, mantendo o compromisso e a responsabilidade social e sanitária que a situação de emergência em saúde pública exige neste cenário atual.

A equipe da Rede de Atenção Básica Primária e Secundária da Saúde Pública do Município de Silva Jardim vem desenvolvendo diversas atividades de rotina que configuram o caráter preventivo e curativo de suas atribuições e competências, que darão sustentação às ações que serão aplicadas neste Plano de Flexibilização.



## **2. OBJETIVOS**

### **2.1 Geral**

Elaborar um documento técnico-científico baseado nas recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde para auxiliar os gestores municipais na implementação de ações que possibilitem a retomada das atividades econômicas de maneira gradual, segura, consciente e responsável, cumprindo todas as regras sanitárias necessárias.

### **2.2. Específicos**

Assegurar atendimento de saúde da população e garantir que a disseminação do novo Coronavírus seja monitorada, para modular as ações de flexibilidade deste isolamento;

Atrelado à flexibilização das medidas restritivas, permitir que os serviços de saúde continuem com a capacidade para atender os pacientes com a Covid-19.

Oferecer segurança sanitária à população, através do estabelecimento de critérios e regras, fazendo-se valer o cumprimento das mesmas através dos órgãos fiscalizadores de segurança pública e saúde do município.

## **3. DECRETOS**

A partir dos dados empíricos obtidos pelas equipes de Saúde Pública, o Poder Executivo Municipal baixou decretos e regulamentos que vislumbravam regular as ações e rotinas de trabalho do serviço público, assim como as limitações do comércio e da população tendo por finalidade prevenir a difusão do vírus em epígrafe.

Neste ensejo, tracejamos dispositivos de normas municipais que servirão de apoio para nossa recomendação, cuja Ementa espelha seu conteúdo:



**Ementa: “DISPÕE SOBRE O PLANO DE FLEXIBILIZAÇÃO DAS MEDIDAS RESTRITIVAS E RETOMADA DO FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS EM DECORRÊNCIA DO ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal N<sup>o</sup>. 2148/2020 de 20 de março de 2020:

(...) III - Somente serão autorizadas Carga e Descarga de mercadorias e Tráfego de qualquer veículo oriundos de outros municípios e estados, após previamente agendada através do número de telefone (22) 2668-1853 e respectivamente autorizada pela Secretaria Municipal de Segurança Pública.

IV- Carros de aplicativos, mesmo do município de Silva Jardim, que estejam retornando em viagem de outros municípios e estados, não poderão entrar no município sem prévio agendamento e autorização pela Secretaria Municipal de Segurança Pública. (...)

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n<sup>o</sup>. 2149/2020 de 23 de março de 2020:

(...) Art. 1<sup>o</sup>. Fica determinado o fechamento para atendimento ao público de todos os estabelecimentos comerciais situados no Município de Silva Jardim. (...)

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n<sup>o</sup>. 2152/2020 de 27 de março de 2020:

(...) Art. 1<sup>o</sup>. Durante a vigência do Estado de Emergência decretado no Município de Silva Jardim, de forma



excepcional, fica autorizado o funcionamento do comércio de material de construção, ferragens e equipamentos de proteção individual. (...)

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº. 2163/2020 de 22 de abril de 2020:

(...) Art. 1º. Fica obrigatório o uso de máscaras pela população que tiver necessidade de utilizar qualquer dos estabelecimentos comerciais que estejam autorizados a funcionar.

Art. 2º. Todos os estabelecimentos autorizados a funcionar devem fornecer máscaras aos seus funcionários, tornando a sua utilização obrigatória, devendo ainda serem observadas todas as demais determinações de controle de fluxo e distanciamento já decretadas.

§1º - os estabelecimentos comerciais somente poderão atender aos consumidores que estiverem fazendo o uso de máscaras; (...)

Segundo estas medidas sinalizadoras, partimos deste histórico recente para firmar um planejamento para a flexibilização do comércio de Silva Jardim diante da Pandemia do Coronavírus (COVID-19).

#### **4. DAS MEDIDAS SINALIZADORAS DO PLANO DE FLEXIBILIZAÇÃO DO COMÉRCIO**

Os sinalizadores para a retomada do comércio na cidade em função da evolução da pandemia serão estabelecidos de forma responsável com medidas apontadas pela Secretaria de Saúde e o Gabinete de Crise da COVID-19.

Ressaltamos que a abertura do comércio deverá ser de forma gradual, prezando pela manutenção da quarentena, seguindo critérios de riscos e protocolos



previamente acordados com os setores citados acima, que tem por critério a manutenção da quarentena e a flexibilização de forma gradual.

As fases de retorno serão norteadas pelo Sistema de Informações e Monitoramento Epidemiológico do Município, fazendo jus ao respectivo enquadramento de **FASES DE TRANSIÇÃO OU FAIXAS DE CORES** que irá nortear as atividades econômicas.

Deverá a Secretaria Municipal de Saúde emitir os boletins epidemiológicos que subsidiarão as decisões a serem adotadas semanalmente tendo as sextas-feiras como base para o fechamento de dados que norteará a tomada de decisão da semana seguinte.

Após iniciado o Plano de Flexibilização em sua 1ª Fase, elucide-se que a liberação da próxima fase se dará a partir do 14º dia de liberação da anterior, o que sucederá em momento posterior à avaliação epidemiológica do período.

Caso os números indiquem melhora no quadro local, o Município avançará para a próxima etapa de liberação. Se os dados forem negativos, a cidade vai retroceder uma fase e reforçar as restrições da quarentena, inclusive com o fechamento de vias públicas e restrições de deslocamento.

Quando existir um feriado prolongado, será observado à faixa imediatamente anterior.

## **5. PRÉ REQUISITOS PARA RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONOMICAS E EVOLUÇÃO DAS AÇÕES DE FLEXIBILIZAÇÃO**

Os dados objetivos que deverão ser aferidos para a sequência de ações flexibilizadoras são os seguintes:

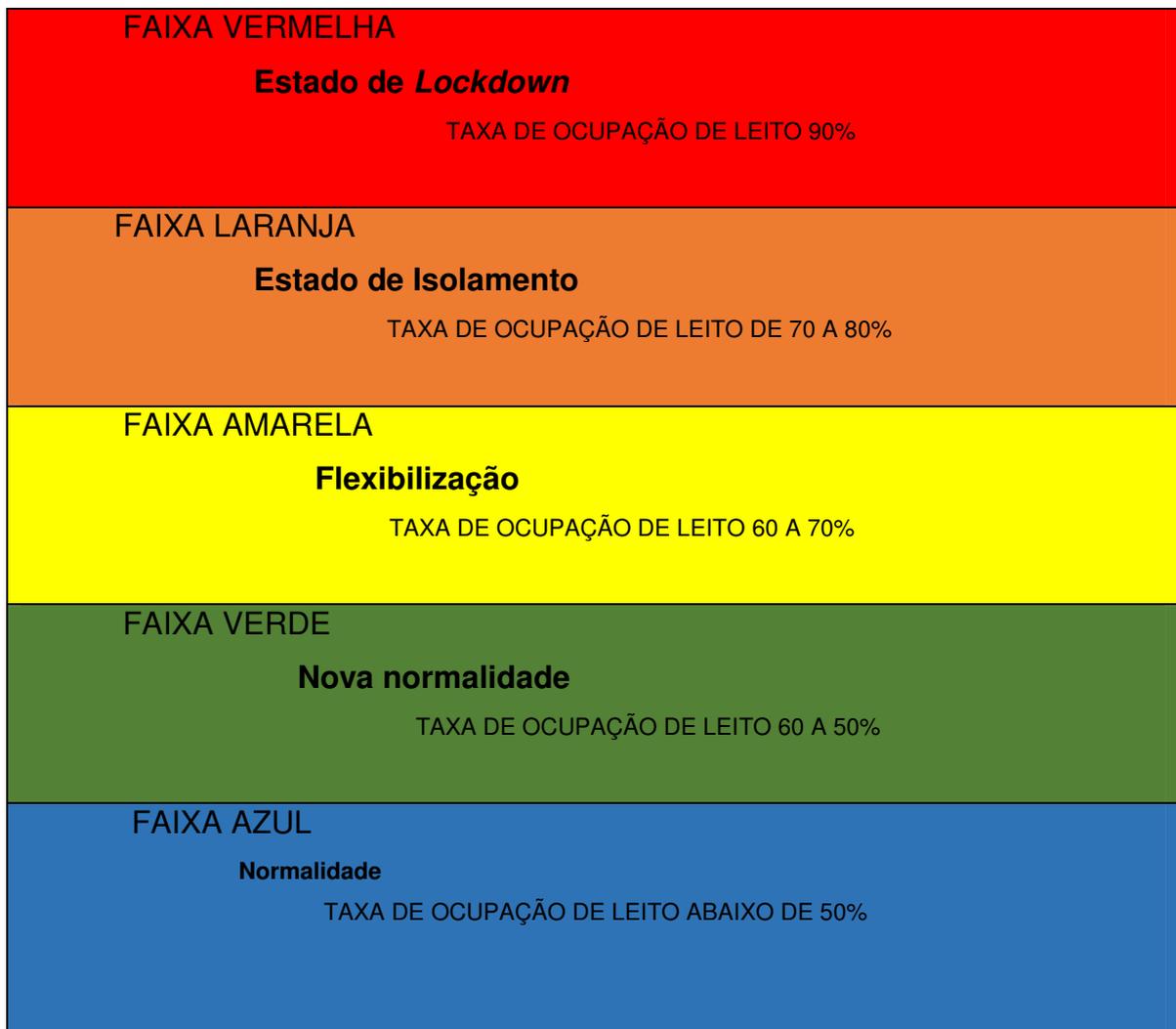
- 1) Número de casos de COVID-19 em recuperação no Município;
- 2) Taxa de letalidade entre os que contraíram COVID-19;
- 3) Taxa de ocupação de leitos no Município menor que 50%;
- 4) Número de testes realizados X número de testes confirmados;



- 5) Monitoramento de números de novos casos suspeitos nos últimos 14 dias antes da tomada de decisões;
- 6) Previsão normativa expressa do Poder Executivo a fim de dar concretude ao Princípio da Segurança Jurídica (Decreto);

## 6. FASES DE RETORNO DE ACORDO COM AS FAIXAS

Figura 2



### VERMELHO (FAIXA 1)

Alerta máximo: Estado de *Lockdown*

Ficam estabelecidas no ambiente social as seguintes regras:



- a) Isolamento social residencial de todos os cidadãos; Uso obrigatório de máscaras, mesmo que caseiras, em ambientes públicos e privados ou sempre que for necessário interagir com pessoas fora de seu convívio.
- b) Restrições para atividades essenciais e inadiáveis ligadas a alimentação, saúde e trabalho; fechamento de vias públicas e restrições de deslocamento; restrição total à utilização de locais públicos de lazer como, lagoas, praças e parques; proibição de circulação de veículos de passeio de outro município sem autorização; redução de circulação na frota de transporte público coletivo urbano; realização de barreiras sanitárias permanentes a fim de conter o deslocamento e o fluxo de pessoas no município, em observância às medidas de ordem sanitária;
- c) Liberação apenas de serviços essenciais, devido ao alto risco de contaminação.

## **LARANJA (FAIXA 2)**

Estado de Isolamento: Permanece as indicações constantes na Faixa 1

Será permitida para padarias, bares, restaurantes, lanchonetes, cafeterias, docerias e similares o funcionamento apenas através do serviço de entrega direta, seja por meio de aplicativos de entrega ou por sistema de *drive thru* e retirada direta.

Fica suspenso o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços, **exceto**, os quais terão funcionamento de maneira plena:

- a) supermercados;
- b) farmácias;
- c) clínicas/ laboratórios e similares para atendimento de urgência;
- d) clínicas veterinárias e laboratórios veterinários;
- e) estabelecimentos bancários e casas lotéricas;



- f) lojas de conveniência;
- g) mercados: açougues e aviários;
- h) hortifrutis;
- i) comércios varejistas de alimentação animal (agropecuárias e *petshops*).

**Com funcionamento de maneira restritiva ao uso de mesas e consumo no local:**

- a) padarias; restaurantes;
- b) estabelecimentos de materiais de construção;
- c) estabelecimentos de vendas de autopeças;
- d) oficinas mecânicas e borracharias;
- e) lanchonetes, cafeterias, docerias, bares e similares:

No setor econômico de comercialização de materiais de construção e estabelecimentos de vendas de autopeças, oficinas mecânicas e borracharias ficam autorizadas a entrega em domicílio ou retirada em espaço sem ingresso ao interior da loja.

**AMARELO (FAIXA 3)**

Flexibilização: Começa a abertura dos estabelecimentos comerciais de forma controlada envolvendo um número maior de atividades; porém mantém-se o alerta.

**VERDE (FAIXA 4)**

Abertura parcial: Nova normalidade, flexibilização abrange outros ramos reabertura de locais públicos de lazer como praias, lagoas, praças, equipamentos turísticos e parques sendo respeitado o distanciamento de 1,5m entre as pessoas.

- a) Ainda com restrições; Indivíduos vulneráveis mantendo se ainda em isolamento social; que tiveram contato com contaminados pelo COVID-19;
- b) Observância às medidas de ordem sanitária de combate ao



Covid-19;

- c) Devem permanecer isolados em casa e indivíduos em geral devem evitar deixar suas casas, fazendo apenas quando necessário de forma alguma aglomerações não deverão acontecer; locais públicos de lazer (praça, parques, praias e lagoas) e equipamentos turísticos não devem ser utilizados; Uso obrigatório de máscaras, mesmo que caseiras, em ambientes públicos e privados, ou sempre que for necessário interagir com pessoas fora de seu convívio.

### **AZUL (FAIXA 5)**

Normal controlado (normalidade): todas as atividades têm permissão para funcionar, mas com medidas de distanciamento e higiene; indivíduos vulneráveis podem retomar a interação, minimizando a participação em eventos sociais e mantendo a utilização de máscara; indivíduos em geral devem igualmente considerar minimizar o tempo dispendido em ambientes de multidão; locais públicos de lazer (praça, parques, praias e lagoas) e equipamentos turísticos podem ser utilizados, observadas as medidas de higiene; uso obrigatório de máscaras, mesmo que caseiras, em ambientes públicos e privados, principalmente quando aglomerações e multidões forem inevitáveis; higienização freqüente das mãos com água e sabão ou solução alcoólica a 70%; sem restrições a viagens não essenciais, mantidas as medidas de higiene;



## **7. CONSIDERAÇÃO FINAIS**

É importante esclarecer que estimamos não retomar à normalidade das atividades anteriores à pandemia tão cedo, afinal, cientistas do mundo indicam que não há perspectiva concreta de criação e circulação global de uma vacina para imunizar as pessoas até o final deste ano, por tal razão o Poder Público Municipal provavelmente manterá medidas de controle até dezembro através de um conjunto de ações administrativas de restrição de circulação e de distanciamento social.

Por todo o exposto, **EXCELENTÍSSIMO PREFEITO**, são estas nossas conclusões e recomendações.

Autoria das recomendações,

**SEMSA**

Acompanhamento da demanda,

**COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL**

**Junho de 2020.**